



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 039/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS DESTINADOS À MELHORIA DO SISTEMA DE EXECUÇÃO PENAL E DA JUSTIÇA CRIMINAL (Processo 11241/2018).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEPN Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **DIAS TOFFOLI**, portador da Carteira de Identidade nº 16.266.525 SSP/SP e CPF nº 110.560.528-05; o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, Brasília/DF, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado por sua Presidente, Procuradora Geral da República, **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**, portadora da Carteira de Identidade nº 577.931 SSP/DF e CPF nº 244.903.501-04; e o **MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Ed. Sede, Brasília/DF, CNPJ nº 29971283/0001-09, doravante denominado **MSP**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça, **RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO**, portador da Carteira de Identidade nº 964.067 e CPF nº 244.449.284-68, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666/93, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços do **CNJ**, do **CNMP** e do **MSP** com o propósito de estabelecer melhorias no sistema de execução penal e da justiça criminal, especialmente na qualificação da gestão da informação e no desenvolvimento e integração entre sistemas informatizados, bem como no aprimoramento da implementação das políticas de alternativas penais e monitoração eletrônica.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a execução do objeto do presente Termo, os partícipes comprometem-se a efetivar as seguintes ações:

I – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

- a) Considerar, em todas as ações previstas no presente Termo, os acúmulos do **MSP**, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, no desenvolvimento das políticas de alternativas penais, monitoração eletrônica e temas relativos à promoção da cidadania e gestão prisional, especialmente os relacionados aos modelos de gestão elaborados pelo órgão, sem replicar ações já realizadas mas, ao contrário, ampliando e aprimorando as políticas existentes, considerando a atuação complementar no que é pertinente ao Poder Judiciário e sua articulação com os demais poderes;
- b) Estimular e promover o intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, informações e bases de dados (interoperabilidade entre o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – Sisdepen, Sistema Eletrônico de Execução Unificado- SEEU, o Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público – SIP-MP e Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP 2.0), assim como o desenvolvimento conjunto de estudos e pesquisas sobre temas de interesse mútuo,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- incluindo levantamento de dados referentes à aplicação das penas alternativas e aplicação das medidas cautelares;
- c) Realizar levantamentos relacionados com o tema da superlotação e superpopulação carcerária, a exemplo de dados referentes à aplicação da prisão preventiva nas Comarcas abrangidas pelo serviços de alternativas penais e monitoração eletrônica de pessoas, a fim de que se produzam indicadores para aferição de resultados e impactos dos serviços no encarceramento de presos provisórios, compartilhando dados quantitativos e qualitativos para o aprimoramento das políticas com base em indicadores empíricos;
 - d) Estudar a proposição de Resoluções para disciplinar a matéria em âmbito nacional pautada nos parâmetros nos Modelos de Gestão de Monitoração Eletrônica de Pessoas e de Alternativas Penais elaborados pelo Departamento Penitenciário Nacional em parceria com o **CNJ**, considerando princípios, diretrizes, regras, fluxos, procedimentos, metodologias e atribuições dos diferentes órgãos que atuam em referidas políticas;
 - e) Promover a divulgação dos serviços de alternativas penais e monitoração eletrônica junto ao Poder Judiciário, fomentando a aplicação de medidas alternativas à prisão e a adequação dos fluxos e procedimentos adotados pelos juízes e Tribunais aos Modelos de Gestão nacionais elaborados pelo Departamento Penitenciário Nacional em parceria com **CNJ**;
 - f) Difundir, em conjunto com o **MSP**, fluxos, procedimentos e atribuições dos diferentes órgãos que atuam no processo alternativas penais e monitoração eletrônica de pessoas dispostos nos Modelos de Gestão de Monitoração Eletrônica de Pessoas e de Alternativas Penais, inclusive no tocante à participação de equipe psicossocial, definindo metodologia que atente ao enfoque restaurativo da medida e às especificidades regionais;
 - g) Incentivar a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para as Centrais Integradas de Alternativas Penais, como opção prioritária, em substituição ao



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade, além de priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos às políticas de alternativas penais;

- h) Difundir, em conjunto com o **MSP** e **CNMP**, plano de capacitação para os atores dos diferentes órgãos envolvidos nos processos de execução penal e aplicação de alternativas penais e monitoração eletrônica;
- i) Fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com as Centrais Integradas de Alternativas Penais, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;
- j) Fomentar a valorização das alternativas penais nas escolas de formação e capacitação dos membros da magistratura e servidores lotados nas unidades judiciárias voltadas a área criminal e de execução penal;
- k) Fomentar ações para que a decisão que determina a aplicação das alternativas penais e de monitoração eletrônica seja pautada em critérios mínimos contendo expressamente prazo da medida, restrições e permissões, limitações e liberações, áreas de inclusão e de exclusão, sempre de forma individualizada;
- l) Difundir junto ao Poder Judiciário fluxos relacionados ao tratamento qualificado de incidentes nos serviços de alternativas penais e monitoração eletrônica, minimizando vulnerabilidades capazes de suscitar novos processos de criminalização das pessoas monitoradas de forma desnecessária;
- m) Incentivar a aplicação da monitoração eletrônica fundada no princípio da individualização da pena ou da medida, principalmente no que tange aos casos envolvendo pessoas cumpridoras no regime semiaberto e *numerus clausus*;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- n) Promover ações que visem a revisão periódica da monitoração eletrônica, avaliando a necessidade de manutenção ou substituição da medida menos ou mais gravosa, considerando subsídios técnicos elaborados pelas Centrais de Monitoração Eletrônica;
- o) Induzir a aplicação da monitoração eletrônica de modo subsidiário e residual às outras modalidades legalmente previstas, como um instrumento para conter o encarceramento e reduzir o alto número de presos provisórios;
- p) Difundir orientações para que as pessoas cumpridoras de medidas alternativas penais ou monitoradas eletronicamente tenham conhecimento de seus direitos e deveres, permitindo entendimento integral sobre a medida e amplas condições de cumpri-la, inclusive para o homem autor de violência doméstica e familiar, o desde o acolhimento, e promovendo encaminhamentos não obrigatórios para a rede de proteção social e acompanhamento até o final da medida;
- q) Promover a interiorização das audiências de custódia enquanto estratégia de redução do número de presos provisórios;
- r) Propor a edição de Resoluções temáticas para a melhoria dos fluxos entre os sistemas de justiça e de administração prisional, tais como: importância da documentação pessoal básica, aplicação do Marco Legal da Primeira Infância, remição da pena, atendimento dos serviços pela rede pública de saúde e assistência social, trabalho prisional, transferências e autorização para o trabalho;
- s) Promover debates no Poder Judiciário a respeito da implementação da Lei 12.654/2012, acompanhando as decisões judiciais relacionadas ao tema e informando ao **MSP**;
- t) Executar projetos relacionados a Alternativas Penais e Monitoração Eletrônica, bem como para implantação nacional do Sistema Eletrônica de Execução Unificado (SEEU), a partir de recursos repassados pelo MSP mediante instrumentos próprios (Termos de Execução Descentralizada).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

II – CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) Divulgar as Centrais Integradas de Alternativas Penais e Centrais de Monitoração Eletrônica e seus respectivos serviços aos membros do Ministério Público, onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;
- b) Estimular e promover o intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, informações e bases de dados (interoperabilidade entre o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – Sisdepen, Sistema Eletrônico de Execução Unificado- SEEU, o Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público – SIP-MP e Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP 2.0), assim como o desenvolvimento conjunto de estudos e pesquisas sobre temas de interesse mútuo, incluindo levantamento de dados referentes à aplicação das penas alternativas e aplicação das medidas cautelares;
- c) Colaborar com o levantamento de dados referentes à aplicação da prisão preventiva nas Comarcas abrangidas pelo serviço de alternativas penais e de monitoração eletrônica de pessoas, a fim de que se produzam indicadores para aferição de resultados e impactos do serviço no encarceramento de presos provisórios;
- d) Elaborar estudos para a proposição de Resolução/Recomendação para disciplinar a matéria em âmbito nacional pautada nos parâmetros dispostos na Política Nacional de Monitoração Eletrônica de Pessoas e de Alternativas Penais fomentada pelo Departamento Penitenciário Nacional, considerando princípios, diretrizes, regras, fluxos, procedimentos, metodologias e atribuições dos diferentes órgãos que atuam no processo da monitoração eletrônica;
- e) Incentivar, nos casos legalmente cabíveis, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para as Centrais Integradas de Alternativas Penais, como opção prioritária,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade, além de priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos as políticas de alternativas penais;

- f) Difundir, em conjunto com o **MSP** e **CNJ**, plano de capacitação para os atores dos diferentes órgãos envolvidos nos processos de execução penal e aplicação de alternativas penais e monitoração eletrônica;
- g) Difundir, em conjunto com **MSP** e **CNJ**, fluxos, procedimentos e atribuições dos diferentes órgãos que atuam no processo alternativas penais e monitoração eletrônica de pessoas dispostos na Política Nacional de Alternativas Penais e Monitoração de Pessoas, inclusive no tocante à participação de equipe psicossocial, definindo metodologia que atente ao enfoque restaurativo da medida e às especificidades regionais;
- h) Fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com as Centrais Integradas de Alternativas Penais, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;
- i) Fomentar a valorização das alternativas penais nas escolas de formação e capacitação dos membros do Ministério Público e servidores lotados nas unidades ministeriais voltadas a área criminal e de execução penal;
- j) Fomentar ações para que a decisão que determina a aplicação das medidas de alternativas penais e da monitoração eletrônica seja pautada em critérios mínimos contendo expressamente prazo da medida, restrições e permissões, limitações e liberações, áreas de inclusão e de exclusão, sempre de forma individualizada;
- k) Incentivar a aplicação da monitoração eletrônica fundada no princípio da individualização da pena ou da medida, principalmente no que tange aos casos envolvendo pessoas cumpridoras no regime semiaberto e *numerus clausus*;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- l) Promover ações que visem à revisão periódica das medidas de alternativas penais e da monitoração eletrônica, avaliando a necessidade de manutenção ou substituição da medida menos ou mais gravosa, considerando subsídios técnicos elaborados pelas Centrais de Alternativas Penais e de Monitoração Eletrônica;
- m) Promover a interiorização das audiências de custódia enquanto estratégia de redução do número de presos provisórios;
- n) Elaborar estudos para a edição de Resoluções temáticas para a melhoria dos fluxos entre os sistemas de justiça, do Ministério Público e de administração prisional, tais como: importância da documentação pessoal básica, aplicação do Marco Legal da Primeira Infância, remição da pena, atendimento dos serviços pela rede pública de saúde e assistência social, trabalho prisional, transferências e autorização para o trabalho;
- o) Promover debates no Ministério Público a respeito da implementação da Lei 12.654/2012, acompanhando as questões relacionadas ao tema e informando ao **MSP**;
- p) Auxiliar na difusão e orientação quanto aos parâmetros dispostos na Política Nacional de Alternativas Penais e de Monitoração Eletrônica de Pessoas fomentada pelo Departamento Penitenciário Nacional, considerando princípios, diretrizes, regras, fluxos, procedimentos, metodologias e atribuições dos diferentes órgãos que atuam no processo da monitoração eletrônica;
- q) Fomentar e induzir a aplicação da monitoração eletrônica de modo subsidiário e residual às outras modalidades legalmente previstas, como um instrumento para conter o encarceramento e reduzir o alto número de presos provisórios;
- r) Compartilhar dados quantitativos e qualitativos para o aprimoramento da Política Nacional de Alternativas Penais e de Monitoração Eletrônica com base em indicadores empíricos;
- s) Assegurar que os serviços sejam executados para que a pessoa monitorada tenha conhecimento de seus direitos e deveres, permitindo entendimento



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

integral sobre a medida e amplas condições de cumpri-la, inclusive para o homem autor de violência doméstica e familiar, desde acolhimento, encaminhamentos não obrigatórios para a rede de proteção social e acompanhamento até o final da medida;

- t) Garantir o tratamento qualificado de incidentes, minimizando vulnerabilidades capazes de suscitar novos processos de criminalização das pessoas monitoradas de forma desnecessária;
- u) Realizar eventos e cursos de capacitação, em conjunto com os demais convenentes, com o objeto de divulgar as Centrais Integradas de Alternativas Penais e Centrais de Monitoração Eletrônica e seus respectivos serviços aos membros do Ministério Público.

III – MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Estimular e promover o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados (interoperabilidade entre o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – Sisdepen, Sistema Eletrônico de Execução Unificado- SEEU, o Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público – SIP-MP e Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP 2.0), assim como o desenvolvimento conjunto de estudos e pesquisas sobre temas de interesse mútuo;
- b) Apoiar, financeira e tecnicamente, as Unidades da Federação, para a implantação, ampliação e qualificação de Centrais Integradas de Alternativas Penais e Centrais Integradas de Monitoração Eletrônica, orientando-os para articulação com as equipes técnicas do judiciário, com fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;
- c) Difundir, em conjunto com o **CNJ** e **CNMP**, plano de capacitação para os atores dos diferentes órgãos envolvidos nos processos de execução penal e aplicação de alternativas penais e monitoração eletrônica;
- d) Difundir, em conjunto com o **CNJ** e **CNMP**, fluxos, procedimentos e atribuições dos diferentes órgãos que atuam no processo alternativas penais



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

e monitoração eletrônica de pessoas, inclusive no tocante à participação de equipe psicossocial, definindo metodologia que atente ao enfoque restaurativo das medidas e às especificidades regionais;

- e) Desenvolver, no âmbito de sua competência, ações relacionadas à implementação da Lei 12.654, de 28 de maio de 2012;
- f) Repassar ao **CNJ**, mediante instrumentos próprios (Termos de Execução Descentralizada), recursos necessários para implementação de projetos relacionados a Alternativas Penais e Monitoração Eletrônica, bem como para implantação nacional do Sistema Eletrônica de Execução Unificado (SEEU).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA QUARTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo, para representar, acompanhar e gerenciar a execução do presente ajuste.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos apropriados.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA OITAVA – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA ONZE – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho a ser elaborado pelas



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

partes no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente Termo.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Fica eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

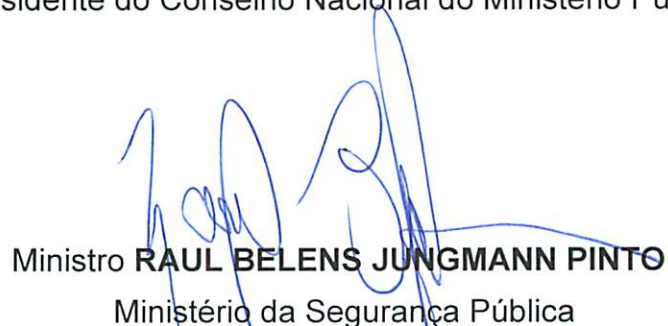
E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 9 de outubro de 2018.



Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Raquel Elias Ferreira Dodge
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



Ministro **RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO**
Ministério da Segurança Pública